

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MF Nº 345, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza a integralização de cotas pela União, em moeda corrente, no Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - FG-Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, e no art. 10 do Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 12.008, de 29 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a integralização de cotas pela União, em moeda corrente, no Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - FG-Fies, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, até o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.000098/2026-91, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de fevereiro de 2026, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no Convênio ICMS nº 110/07:

ITEM	UF	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	-	5,2254	-	-	-	-
2	AL	3,4910	5,1155	4,5764	-	-	-
3	AM	-	**5,4243	3,1594	1,7773	-	-
4	AP	-	5,7900	-	-	-	-
5	BA	-	4,5900	3,6940	-	-	-
6	CE	-	4,9850	5,1334	-	-	-
7	DF	-	*5,0700	6,7800	-	-	-
8	ES	-	*4,8190	*4,1825	-	-	-
9	GO	-	4,7342	-	-	-	-
10	MA	-	*4,8300	-	-	-	-
11	MG	5,1154	4,6965	4,8983	-	-	-
12	MS	4,4294	4,2920	4,5111	-	-	-
13	MT	6,4170	4,3835	4,0497	3,6700	-	-
14	PA	-	*4,8263	-	-	-	-
15	PB	4,1141	4,3679	4,9247	-	4,9389	4,9389
16	PE	-	4,9200	-	-	-	-
17	PI	5,6800	4,6400	-	-	-	-
18	PR	-	4,3006	4,7805	-	-	-
19	RJ	2,4456	*4,9300	*4,4000	-	-	-
20	RN	-	4,4500	5,0400	-	-	-
21	RO	-	5,0870	-	-	4,0864	-
22	RR	6,9930	5,1850	-	-	-	-
23	RS	-	4,7831	4,8831	-	-	-
24	SC	-	4,6855	4,9120	-	-	-
25	SE	4,5760	4,8180	4,6710	-	-	-
26	SP	-	4,3200	-	-	-	-
27	TO	6,4500	5,1100	-	-	-	-

- Notas Explicativas:
- a) * valores alterados de PMPF;
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2026 (*)

Altera os Anexos II e IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 15 de janeiro de 2026, registrada no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, com as seguintes redações:

I - o item 15 ao campo referente ao Estado de Mato Grosso do Sul do Anexo II:
"ANEXO II

MATO GROSSO DO SUL							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA /OPERAÇÃO INTERNA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
15	MS	EAC	IMPORTAÇÃO/ OPERAÇÕES INTERNAS	61.149.589/0265-79	28.958.463-9	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO	7.01.2026

II - o item 9 ao campo referente ao Estado de Mato Grosso do Sul do Anexo IV:
"ANEXO IV

MATO GROSSO DO SUL							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (EAC)	TIPO DE SUSPENSÃO (OPERAÇÃO INTERNA/ INTERESTADUAL ARMAZENAGEM)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
9	MS	EAC	OPERAÇÃO INTERNA E INTERESTADUAL ARMAZENAGEM	61.149.589/0265-79	28.958.463-9	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO	7.01.2026

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

(*)Repblicado por ter saído, no DOU, de 20-1-2026, Seção 1, pág. 44, com incorreção no original.

